

Fortaleza, 12 de Agosto de 2025.

ASSUNTO: Análise e Emissão de Parecer Técnico Conclusivo referente à Concorrência Nacional Eletrônica Nº 20250009 – SEDUC – UASG: 943001 - COMPRASNET Nº 95054/2025 - NUP 22001.039845/2025-84.

OBJETO: Execução da obra de: **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA EEM ADALGISA BONFIM SOARES, EM FORTALEZA - CE**, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Att. **Sra. Maria de Fátima de Aquino Cruz**
Agente de Contratação

Senhora Agente de Contratação,

Cumprimentando-o cordialmente e conforme solicitado através do processo nº **NUP 22001.039845/2025-84**, vimos através desta apresentar a análise e o parecer técnico conclusivo, de acordo com os termos do edital, acerca da aceitabilidade da proposta comercial da licitante arrematante **JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 23.823.846/0001-27**, relativo ao certame acima em referência.

Da análise da Proposta Comercial.

O Corpo Técnico analisou a Proposta Comercial da Licitante arrematante, **JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – CNPJ Nº 23.823.846/0001-27**, nos termos do edital e de acordo com os seguintes itens:

- **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**
- **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;**
- **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E;**
- **DA FASE DE JULGAMENTO.**

Deste modo, a proposta do licitante deverá ser composta pelos itens abaixo relacionado e devidamente assinados por um profissional competente:

DOCUMENTOS DA PROPOSTA			
LICITANTE	JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA		CNPJ N°
			23.823.846/0001-27
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 707.058,54
VALOR OFERTADO NO COMPRASNET			R\$ 513.324,5001
VALOR APRESENTADO PELO LICITANTE ARREMATANTE			R\$ 513.324,50
VALOR CORRIGIDO			R\$ 513.318,47
PERCENTUAL DO DESCONTO OFERTADO PELO LICITANTE			27,4008528 %
ITEM	DESCRIÇÃO		OBSERVAÇÕES
1	CARTA PROPOSTA		ATENDE
2	PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇOS		ATENDE
3	COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS		ATENDE
4	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BDI	SERVIÇOS	ATENDE
		MATERIAIS	NÃO SOLICITADO
5	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS		ATENDE
6	CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO		ATENDE
7	PROPOSTA ASSINADA PELO SR. JACKSON HENRIQUE COSTA LIMA - <u>RNP</u> N° 061128959-8.		ATENDE

1. QUANTO À ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta apresentada pela empresa arrematante foi solicitado pela Agente de Contratação da Central de Licitação/PGE à esta coordenadoria a apreciação e emissão do parecer técnico conclusivo sobre a matéria.

A coordenadoria CCA-4 analisou a documentação enviada e sentiu a necessidade de pedir alguns documentos por meio de diligência via email:

“Boa tarde,

Prezado Licitante,

JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Diligência CNE Nº 20250009 - SEDUC - Processo nº 22001.039845/2025-84 - Comprasnet: 95054/2025

OBJETO: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA EEM ADALGISA BONFIM SOARES, EM FORTALEZA - CE

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a apresentação dos documentos que evidenciam as informações prestadas, conforme relação abaixo.

1- Foram constatadas inconsistências no preenchimento da planilha que devem ser devidamente corrigidas pela licitante arrematante. As inconsistências consistem em: o desconto linear não foi aplicado adequadamente em todos os preços unitários dos serviços da planilha. Após a correção, o valor da proposta passa de R\$ 513.324,50 para R\$ 513.318,47.

A empresa deverá corrigir sua carta proposta, planilha, cronograma e composições de preço dos serviços que tiverem o valor unitário alterado.

*Certos do atendimento, desde já agradecemos e aguardamos retorno no prazo de **24 hs** a partir do recebimentos deste e-mail para darmos prosseguimento ao rito.*

Solicitamos confirmar o recebimento deste e-mail: cca4@pge.ce.gov.br

Fico no aguardo e estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Expedido Pita Junior

*Coordenador da CCA4
(85) 9.9986.8138”*

Sobre a solicitação feita, a licitante apresentou a documentação corrigida.

O corpo técnico desta coordenadoria após análise da documentação apresentada delibera pela **ACEITAÇÃO** da proposta apresentada pela licitante arrematante, tendo em vista as suas razões apresentadas.

Portanto conforme acima exposto, a Licitante arrematante, **ATENDE** às exigências conforme previsto no edital com referência à PROPOSTA COMERCIAL.

2. QUANTO À ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

De acordo com o art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021, propostas cujos valores forem inferiores a 75,00% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão considerados inexequíveis, e ainda de acordo com o art. 59 § 2º da Lei 14.133/2021 a Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Como a proposta apresentada pela empresa arrematante representa **72,60%** do valor orçado pela Administração, foi solicitado pela Agente de Contratação da Central de Licitação/PGE à Licitante que demonstrasse a exequibilidade do valor ofertado em sua proposta, documentação que foi enviado a PGE e juntada ao processo licitatório, sendo também solicitado a esta coordenadoria para apreciação e emissão do parecer técnico conclusivo sobre a matéria.

Assim sendo, consta na proposta um documento, **DECLARAÇÃO DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE**, enviado pela Licitante arrematante, nela consta a informação de ser possível a execução da obra.

Ainda de acordo com o edital:

“15.10.2.1.1. Caso o licitante deseje comprovar a exequibilidade da proposta por meio da apresentação de cópias de contratos semelhantes, executados ou em execução, deverá observar o seguinte:

- 1) o objeto do contrato paradigma deverá ser de igual natureza ou similar ao da licitação;*
- 2) o valor do contrato paradigma deverá também ser equivalente ao da licitação, assim entendido aquele que não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço estimado licitado;*
- 3) o contrato apresentado deverá vir acompanhado de documentos que comprovem o preço de referência, como o edital que serviu de base para a contratação ou declaração do órgão indicando o percentual de desconto praticado pelo licitante;*
- 4) se a licitação da qual decorreu o contrato paradigma foi do tipo maior desconto, deverá ser informado o desconto praticado;*
- 5) no caso de o paradigma ser contrato de direito privado, a exequibilidade da proposta será avaliada considerando os itens da composição de custos formadores da curva A, do Anexo G, desta Licitação, os quais deverão ser equivalentes ao da proposta vencedora, assim entendidos os que estiveram até 10% (dez por cento) abaixo do preço ofertado na licitação;*
- 6) deverá o licitante apresentar declaração do contratante (paradigma) atestando a regular execução do contrato paradigma.*
- 7) anexo VIII – Modelo do Quadro para Comprovação de Exequibilidade, que deverá compor a declaração de exequibilidade, onde todas as informações deverão ser comprovadas.”*

Para a demonstração da exequibilidade, a empresa mostrou contratos semelhantes em objeto, valor e desconto ofertado ao contrato paradigma.

Assim, o corpo técnico desta coordenadoria, após análise da documentação apresentada, delibera pela **ACEITAÇÃO** da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, tendo em vista as suas razões apresentadas. .

3. CONCLUSÃO

Sendo assim de acordo com os termos do edital e da análise pormenorizada de toda a documentação que consta do processo esta Coordenadoria propõe a **ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** da empresa **JL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, com o valor global de **R\$ 513.318,47** apresentada pela empresa.

“DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013”.

Submetemos então, o presente Parecer, à apreciação e julgamento dessa Agente de Contratação.

Atenciosamente,

Expedito Pita Junior
Coordenador da CCA4